



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**

LEI N° 1012, DE 18 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal a entidade que menciona e dá outras providências

Autor: Nelson Vieira dos Santos

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica declarada de utilidade pública municipal o “INSTITUTO DAS ÁGUAS DA SERRA DA BODOQUENA - IASB”, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.583.872/0001-43, com sede neste Município.

Art. 2°. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, expedirá o respectivo Título Declaratório de Utilidade Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 3°. Fica a entidade obrigada a apresentar aos Poderes constituídos no Município e à Comunidade Bonitense, sempre que exigido, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade bonitense, bem como a comprovação do regular exercício das atividades previstas e estabelecidas em seu estatuto.

Art. 4°. A declaração de utilidade pública de que trata esta Lei, não implica e qualquer ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 18 de maio de 2004.

GERALDO ALVES MARQUES
Prefeito Municipal